

PORTARIA N. 04/2017

Regulamenta as eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Rui Barbosa – IRB, a serem realizadas no dia 23 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto Rui Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, 14, §1º e 22 do Estatuto do IRB; considerando a necessidade de regulamentação das normas que irão conduzir o processo eleitoral para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2018/2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRB para o biênio 2018/2019 serão realizadas no dia 23 de novembro de 2017, durante o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, e obedecerão às disposições do Estatuto e desta portaria.

Art. 2º A Assembleia Geral para a realização das eleições será convocada, com antecedência mínima de 15 dias, pelo Presidente do IRB, mediante a publicação de edital no Diário Oficial de Contas do TCE/MG (<https://doc.tce.mg.gov.br>), no Diário Oficial da União e no Portal do IRB (www.irbcontas.org.br).

Parágrafo único. O edital de convocação conterá data, horário e local da realização da Assembleia Geral e será encaminhado pelo IRB, por meio eletrônico, a todos os seus membros titulares.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Fica instituída a Comissão Eleitoral para dirigir as eleições de que trata esta portaria, composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

I - Conselheiro Wanderley Ávila (Presidente da Comissão Eleitoral – TCE/MG);

II - Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto (TCM/BA);

III - Conselheiro Manoel Pires dos Santos (TCE/TO);

IV - Conselheiro Marco Peixoto (TCERS)

V - Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM/GO);

§ 1º A Comissão Eleitoral somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus membros e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar as suas atividades.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – apreciar a legalidade e a regularidade no registro das chapas, bem como o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto e nesta portaria;

II – decidir os incidentes e as impugnações relativas ao processo eleitoral;

III – providenciar a publicação das chapas habilitadas a participar do processo eleitoral, com indicação dos candidatos e respectivos cargos para os quais concorrem;

IV – confeccionar as cédulas de votação.

Art. 5º As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata e as suas decisões serão publicadas no Diário Oficial de Contas do TCE/MG (<https://doc.tce.mg.gov.br>) e no portal do IRB (www.irbcontas.org.br).

CAPÍTULO III DAS CHAPAS

Art. 6º Poderão concorrer às eleições as chapas registradas até o dia 27 de outubro de 2017.

§ 1º As chapas deverão ser formadas pelos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRB.

§ 2º O registro da chapa ocorrerá mediante requerimento dirigido ao Presidente do IRB, no endereço da sede do TCE/MG, subscrito pelo candidato à presidência do instituto.

§ 3º Os candidatos não poderão participar da composição de mais de uma chapa.

§ 4º O requerimento a que se refere o § 2º indicará o nome completo de cada candidato da chapa, o cargo para o qual concorrerá na Diretoria ou no Conselho Fiscal, e o Tribunal de Contas a que pertence.

§ 5º Deverão ser anexadas ao requerimento a anuência dos demais candidatos da chapa, bem como declaração de conhecimento acerca das disposições do processo eleitoral contidas no Estatuto e nesta portaria.

§ 6º A formalização da anuência e da declaração de que trata o § 5º poderá ser apresentada em manifestação conjunta ou em atos separados.

§ 7º O requerimento poderá ser entregue pessoalmente, por qualquer candidato da chapa ou por procurador designado por aquele que concorrer à presidência do IRB, enviado por meio postal ou, ainda, pela via meio eletrônica no endereço do IRB (irb@irbcontas.org), hipóteses em que será considerada, para efeito do disposto no caput, a data em que os documentos foram entregues ao TCE/MG, a data da postagem na agência dos Correios ou do encaminhamento eletrônico.

§ 8º Será admitida a retificação do requerimento, desde que observado o prazo previsto no caput.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, até o dia 07 de novembro de 2017, analisará se as chapas registradas cumpriram as disposições do Estatuto e as formalidades desta portaria e publicará, nos instrumentos de comunicação previstos no art. 5º, a relação das que foram habilitadas a participar do processo eleitoral.

§ 1º Será inabilitada a chapa que não estiver em conformidade com as normas previstas no Estatuto e nesta portaria.

§ 2º O IRB encaminhará, por via eletrônica, a todos os seus membros titulares a relação das chapas habilitadas pela Comissão Eleitoral, com a identificação dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§ 3º Os documentos referentes ao registro das chapas serão digitalizados e colocados à disposição no portal do IRB.

Art. 8º Até 14 de novembro de 2017, os associados com direito a voto poderão impugnar as chapas habilitadas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações eventualmente apresentadas e divulgará sua decisão nos instrumentos de comunicação previstos no art. 5º desta portaria até o dia 17 de novembro de 2017.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 9º As eleições ocorrerão em turno único, em votação secreta e deliberadas por maioria simples dos membros titulares presentes à Assembleia Geral.

§ 1º Somente terão direito a voto os membros titulares representados por seus presidentes ou conselheiros credenciados especialmente para essa finalidade.

§ 2º Cada Tribunal de Contas terá direito a um voto.

§ 3º Na hipótese de empate na votação, assumirá a chapa cujo candidato a presidente seja o mais antigo no cargo de Ministro ou Conselheiro.

Art. 10 A Comissão Eleitoral decidirá eventuais incidentes suscitados durante o procedimento de votação.

Art. 11 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, após a apuração do total de votos atribuídos a cada chapa e do total de votos nulos ou em branco, proclamará o resultado das eleições.

Parágrafo único. O resultado das eleições será publicado nos instrumentos de comunicação previstos no art. 5º desta portaria.

CAPÍTULO V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 12 O voto secreto, previsto no art. 9º desta portaria, será assegurado mediante a disponibilização de cédula única impressa.

Art. 13 A cédula de votação será confeccionada em papel branco e tinta preta, com tipos e fontes uniformes, contendo os seguintes elementos:

I – logotipo do IRB;

II – identificação das chapas habilitadas por meio do nome do candidato à Presidência do IRB;

III – um quadrado em branco, ao lado de cada chapa, onde o representante do membro titular marcará a sua escolha.

§ 1º A ordem de colocação das chapas na cédula de votação será decidida em sorteio promovido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos à Presidência do IRB serão previamente comunicados do local, data e horário do sorteio da ordem de colocação das chapas na cédula de votação.

Art. 14 Após a realização do sorteio de que trata o artigo anterior, em todos os documentos e publicações em que forem divulgadas as chapas habilitadas, será respeitada a ordem de colocação estabelecida na cédula de votação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Das decisões da Comissão Eleitoral que inabilitarem o registro de chapa, caberá recurso à Assembleia Geral, aplicando-se a legislação cabível.

Art. 17 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sebastião Helvecio
Presidente do IRB